

Lpi nº 425

"Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1989."

A Câmara Municipal de Planura, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º — A receita do município de Planura, para o exercício financeiro de 1989, é estimada em CZ\$ 695.500.000,00 (seiscentos e noventa e cinco milhões e quinhentos mil cruzados), e será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, mediante o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes

Receita Tributária	CZ\$ 13.600.000,00	
Receita Patrimonial	CZ\$ 100.000,00	
Receita de Serviços	CZ\$ 100.000,00	
Transf. Correntes	CZ\$ 667.000.000,00	
Outras Receitas Correntes	<u>CZ\$ 1.880.000,00</u>	<u>CZ\$ 682.680.000,00</u>

Receitas de Capital

Operações de Crédito	CZ\$ 10.000.000,00	
Alienação de Bens	CZ\$ 700.000,00	
Transf. de Capital	CZ\$ 120.000,00	
Outras Rec. de Capital	<u>CZ\$ 2.000.000,00</u>	<u>CZ\$ 12.820.000,00</u>
		<u>CZ\$ 695.500.000,00</u>

Art 2º - A Despesa do Município, para o exercício financeiro de 1989, fica igualmente, autorizada em CZ\$ 695.500.000,00 (seiscentos e noventa e cinco milhões e quinhentos mil cruzados) e será realizada de acordo com a discriminação constante do quadro anexo, que faz parte integrante desta lei, mediante as seguintes categorias econômicas, por Órgãos e Unidades Orçamentárias, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - Legislativo

1.1 - Câmara Municipal 26.150.000,00

2 - Executivo

2.1 - Gabinete e Secretaria 47.300.000,00

2.2 - Serviço de Fazenda 52.820.000,00

2.3 - Serviço de Ed. e Cultura 146.530.000,00

2.4 - Serviço de Saúde 24.800.000,00

2.5 - Serviço de Assist. Social 45.100.000,00

2.6 - Serviço de Obras Públicas 257.750.000,00

2.7 - Serviço Mun. de Estr. de Rodagem 65.050.000,00

total 695.500.000,00

Art 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

a) realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), da receita estimada nos termos do art. 67 da Constituição Federal.

b) abrir créditos suplementares as dotações do orçamento vigente até o limite de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art 43 § 1º da

c) anular, parcial e totalmente, dotação do Presente Orçamento, como recursos a abertura de créditos adicionais.

Art 4º — Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1989.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Planura, 03 de novembro 1988.


Sebastião Alcides Feitor Franco
Prefeito


Josias Francisco Rodrigues
Secretário